



**ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE MIRANTE DA SERRA
PALÁCIO EDIR LOPES FARIAS**

**COMISSÃO PERMANENTE DE EDUCAÇÃO SAÚDE E ASSISTENCIA SOCIAL
PARECER E VOTO DO RELATOR E COMISSÃO Nº 009/2025.**

AO PROJETO DE LEI Nº 1.486/2025 “AUTORIZA O PODER EXECUTIVO ABRIR NO ORÇAMENTO VIGENTE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL, PROVENIENTE DE EXCESSO DE ARRECADAÇÃO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

I – Introdução

Trata-se de análise técnica acerca do Projeto nº 1.486/2025 que “Autoriza o Poder Executivo abrir no orçamento vigente crédito adicional especial, proveniente de excesso de arrecadação, para aplicar recursos destinados para a compra de medicamentos básicos.

A Proposta foi protocolada na Diretoria Geral da Câmara Municipal de Mirante da Serra, após admissibilidade da Presidência foi encaminhada para ser lida em sessão plenária atendendo o disposto nos termos do artigo 99 do Regimento Interno.

Após leitura e seguindo as regras regimentais pertinentes ao processo legislativo, a matéria foi remetida a essa Comissão para análise e emissão de parecer.

II – Análise

A matéria abre crédito adicional especial por excesso de arrecadação, afim de aplicar recursos na SEMSAU.

Quanto à iniciativa, há respaldo legal do Prefeito, como expõe em suas razões motivadoras a fonte dos recursos e sua aplicação.

III – Voto

Em estudo a matéria, vi que as alterações orçamentárias são necessárias para aplicação de recursos, no elemento Material de consumo, para compra de medicamentos para a Farmácia Básica.



ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE MIRANTE DA SERRA
PALÁCIO EDIR LOPES FARIAS

Os recursos no valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) são de iniciativa de Emenda Parlamentar repassados pelo Governo Estadual via Fundo a Fundo para a saúde municipal.

Abertura de crédito está de acordo com as normas legais, Art. 43º da Lei 4.320/64, portanto sou de parecer é favorável.

Sala das Comissões, em, 13 de março de 2025.

BRENDA NUNES EMERICK DE PAIVA
RELATORA INTERINO

Parecer da Comissão

A matéria tem como o objetivo abrir crédito adicional especial por excesso de arrecadação, para o aporte e aplicação de recursos do Governo Estadual, repassados via Fundo a Fundo, destinado para a aquisição de medicamentos para a Farmácia Básica.

A matéria segue as normas da Lei Federal 4.320/64 e LOA, e não traz prejuízo orçamentário. Portanto somos de parecer favorável.

Sala das Comissões, em, 13 de março de 2025.

PAULO ROBERTO DA PAIXÃO
PRESIDENTE

BRENDA NUNES EMERICK DE PAIVA
RELATORA INTERINA